



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 899/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 06 (seis) meses, pelo Regime da C.L.T., 20 (vinte) Trabalhadores Braçais percebendo o salário de CR\$ 22.828,52 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), e 20 (vinte) Pedreiros, percebendo o salário de CR\$ 38.483,03 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros reais e três centavos), para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Dezembro de 1993.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JAIME LENZI**  
Secretário Municipal de Administração